



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122-C/13 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033A/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS e, de outro lado, **JENAIR VICENTINI**, portadora do CPF nº 157.863.660-49 e da CI nº 6012855406, residente e domiciliada na cidade de Crissiumal RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, nos artigos 6º, 13, 15, 23, 28 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto da dispensa de licitação a contratação de serviços para atividades de yoga da terceira idade, destinadas as pessoas de 50 à 60 anos e idosos acima de 60 anos, com os seguintes objetivos:

- Proporcionar às pessoas da 3ª idade: saúde, vitalidade, energia, equilíbrio psíquico-emocional, meditação, relaxação, autoestima, socialização e fraternidade;
- Harmonizar a mente, alma e corpo;
- Despertar e incentivar sentimentos de valorização à vida, inclusive, que a velhice é um estágio, sua na vida, e que sua contribuição na família, na sociedade e na imensurável à posteridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração das aulas será de 01h e 15min. para cada atividade, onde serão desenvolvidas 02 (duas) vezes por semana (segunda e quarta-feira), avaliada em três etapas durante o ano, com ações de **março à dezembro de 2013**.

Parágrafo único. O presente contrato tem início na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 1º de março de 2013 e vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As aulas são planejadas e desenvolvidas de forma bem diversificada, com os seguintes conteúdos:

- a) Respiração (purificadora, completa, ritmada, psíquica)
- b) Relaxação - a arte de relaxar (ásanas)
- c) Meditação
- d) Yoga terapia através da dança
- e) Yoga e a beleza do corpo
- f) Yoga e a beleza da voz
- g) O poder vibratório do som (voz)
- h) Yoga, as cores e você (insuficiência das cores na saúde, roupas, ambiente e na alimentação)
- i) Doenças psicossomáticas
- j) Ásanas (exercícios) para alongamento, estresse, artrite, dores lombares, coluna, pernas, articulações, cabeça, enxaqueca, insônia, cansaço físico e mental, prisão de ventre, pressão alta, problemas intestinais, calorões...
- k) Sessões: psicoterápica, fisioterápica vitalizante (para deprimidos), fisioterápica sedante (para excitados), fisioterápica relaxante (para tensos).

CLÁUSULA QUARTA

As aulas serão desenvolvidas no CESIC de Crissiumal e contará com a seguinte infraestrutura e materiais de propriedade da CONTRATANTE, ora cedidos pela mesma: Cadeiras, esteiras ou colchonetes, computador, impressora, tinta, papel, ficha de inscrição, ficha de avaliação, CD's, DVD's.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, pessoa física, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, para o desenvolvimento de atividades de março à dezembro de 2013.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.241.0038.2.155 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO - UNIÃO (META 11.09)

3.3.90.36.99 - Outros serviços.

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

I - ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;

II - elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;

III - disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;

IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

I- Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;
- d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- g- razões de interesse público;
- h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 02 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS